

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES SOBRE O PROJETO ENCONTRO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **MPMG**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30170-0008, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais**, Jarbas Soares Júnior, com intervenção do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo**, doravante denominado **CAOMA**, representado neste ato pelo seu Coordenador, Promotor de Justiça Carlos Eduardo Ferreira Pinto, e pelos Promotores de Justiça Hosana Regina Andrade de Freitas e Lucas Pardini Gonçalves;

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **ALMG**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.190-921, inscrita no CNPJ sob o nº 17.516.113/0001-47 neste ato representado por seu Presidente, Deputado Estadual Tadeu Martins Leite;

O **CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS**, doravante denominado (**CeMAIS**), com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2.000, sala 802 C, pavimento 8º, Bloco 1, Bairro Alpes, nesta Capital, CEP 30.494-170, inscrito no CNPJ sob o nº 08.415.255/0001-27 neste ato representado por sua Diretora Presidente, Marcela Giovanna Nascimento de Souza;

O **CENTRO DE INTERCÂMBIO E REFERÊNCIA CULTURAL**, doravante denominado (**CIRC**), com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 79, salas 01 e 03, Bairro Floresta, nesta Capital, CEP 30.105-050, inscrito no CNPJ sob o nº 12.157.714/0001-97, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Jeane Júlia Duarte; e

### **CONSIDERANDO:**

*que a Constituição da República consagra o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;*

*que “o conceito hodierno de meio ambiente não se resume ao seu aspecto meramente naturalístico, mas comporta uma conotação abrangente, holística, que engloba inclusive os bens de valor histórico e artístico, sendo necessário que os operadores do direito se atentem para este fato, pois somente assim será possível alcançar a proteção integral do meio ambiente, assegurando que os bens de valor cultural, que também são essenciais à sadia qualidade de vida de todos nós, possam ser usufruídos pelas presentes e pelas futuras gerações”;*

*que a Constituição da República incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*

*que a Constituição da República de 1988 não apenas reconhece, mas impõe a efetivação do direito fundamental social ao patrimônio histórico e cultural, devendo este ser preservado e, quando necessário, restaurado, a fim de ser tutelado, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa do infrator (artigos 216, §4º e 225, §3º);*

*que o artigo 23, incisos III e IV, da Constituição da República de 1988 prevê como competência comum da União, Estado, Distrito Federal e Município, a proteção de os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos; bem como o impedimento da evasão, destruição e descaracterização de obra de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;*

*que a Constituição do Estado de Minas Gerais em seu art. 61, XVII, prevê, entre as atribuições da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à inovação, bem como a proteção ao meio ambiente;*

*que há cinco anos foi promulgada a Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, doravante denominada como “Lei Mar de Lama Nunca Mais”, que instituiu a política estadual de segurança de barragens do Estado de Minas Gerais;*

*que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, e do art. 66, IV, da Lei Complementar nº 34/94, incumbe ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição e em outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;*

*que, segundo a Resolução Conselho Nacional do Ministério Público nº 179, de 26 de julho de 2017, os direitos ou interesses coletivos, amplamente considerados, são direitos fundamentais da sociedade, incumbindo ao Ministério Público a sua defesa judicial ou extrajudicialmente, nos termos dos arts. 127, caput, e 129 da Constituição da República;*

*que, nos termos do art. 5º, §§1º e 2º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público nº 179, de 26 de julho de 2017, quando forem acordadas medidas compensatórias pecuniárias referentes a danos a direitos ou interesses difusos e coletivos, “é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano”, e “que os valores referentes às medidas compensatórias decorrentes de danos irreversíveis aos direitos ou interesses difusos deverão ser, preferencialmente, revertidos em proveito da região ou pessoas impactadas”;*

*que o Centro de Intercâmbio e Referência Cultural (CIRC) apresentou projeto de relevante interesse socioambiental por meio da plataforma Semente, visando promover.*

*através de uma caravana sociocultural, cultura e cidadania à população de 5 (cinco) cidades mineiras – Nova Lima, Barão de Cocais, Itaiaçu, Igarapé, e Mariana –, que estão sob a influência de barragens a serem descaracterizadas de acordo com a “Lei Mar de Lama Nunca Mais”;*

*que a plataforma Semente, produto de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MPMG e o CeMAIS é um sistema virtual de uso facultativo disponibilizado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo (CAOMA) para submissão, seleção e monitoramento de projetos socioambientais voltados para proteção, reparação, preservação e conservação do Meio Ambiente Natural, Cultural, Urbanístico e Defesa dos Animais no Estado de Minas Gerais;*

*que o Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público, publicado em 17 de abril de 2023, autoriza a destinação direta de medidas compensatórias socioambientais para o implemento de medidas correlacionadas com o direito coletivo violado e recomposto pela via autocompositiva, citando expressamente a plataforma Semente como via legítima de seleção e contemplação de projetos e;*

*que os Termos de Compromisso celebrados nos autos do Inquérito Civil MPMG nº 0459.22.000175-2 e na Ação Civil Pública nº 5001840-79.2022.8.13.0024 preveem o custeio de projeto de socioambiental, a ser indicado pelo Ministério Público.*

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que será regido pelos princípios e regras legais vigentes, e aos que se assinam neste documento, no sentido de garantir que os compromissos serão assumidos pelas partes a ele aderentes, bem como assegurar a viabilização do “Projeto Encontro”, apresentado pelo *Centro de Intercâmbio e Referência Cultural (CIRC)* por meio da “Plataforma Semente” e selecionado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente **PROTOCOLO** a cooperação de esforços com vistas à viabilização do “Projeto Encontro”, proposto pelo Centro de Intercâmbio e Referência Cultural (CIRC) e selecionado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da destinação de recursos oriundos do *Inquérito Civil MPMG nº 0459.22.000175-2 e da Ação Civil Pública nº 5001840-79.2022.8.13.0024* a projeto socioambiental de significativo relevo, indicado pelo órgão ministerial, em observância ao Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público, publicado em 17 de abril de 2023, que autoriza a destinação direta de medidas compensatórias socioambientais para o implemento de medidas correlacionadas com o direito coletivo violado e recomposto pela via autocompositiva.

**Parágrafo primeiro:** O Projeto Encontro tem por objetivos principais fortalecer as comunidades atingidas por barragens de rejeitos construídas pelo método a montante, a serem descaracterizadas a partir da “Lei Mar de Lama Nunca Mais”, e democratizar o acesso à cultura e aos serviços a serem prestados pelo projeto, contribuindo, dessa

forma, para a integração daquelas comunidades e pela construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

**Parágrafo segundo:** O “Projeto Encontro” será executado através da circulação de uma caravana sociocultural, que viabilizará a realização de ações ambientais, culturais, educacionais, a prestação de serviços diversos e a divulgação de informações sobre a “Lei Mar de Lama Nunca Mais” para as comunidades atingidas, direta ou indiretamente, por barragens de rejeitos de mineração.

**Parágrafo terceiro:** O projeto será executado conforme plano de trabalho apresentado pela instituição responsável (ente executor), constante de instrumento jurídico próprio celebrado.

**Parágrafo quarto:** Os compromissários, doravante denominados **ADERENTES**, se comprometem a empreender todos os esforços necessários a viabilizar, de modo efetivo e eficaz, a execução do projeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS ADERENTES:**

Os **ADERENTES** obrigam-se a assegurar a representatividade da instituição responsável pelo projeto (ente executor) durante as tratativas para viabilizar sua realização, observadas suas competências e princípios institucionais.

**Parágrafo único** – Os **ADERENTES** comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a garantir esforços e providências cabíveis para que sejam criadas condições favoráveis à execução do “Projeto Encontro”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MPMG:**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio do órgão ministerial competente, com observância do Ato nº 2, da CGMP, de 2023, compromete-se a destinar ao “Projeto Encontro” o valor global de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais), consoante Termos de Compromisso celebrados com a empresa Gerdau Açominas S/A no *Inquérito Civil MPMG nº 0459.22.000175-2* e com a empresa Vallourec Tubos do Brasil Ltda na *Ação Civil Pública nº 5001840-79.2022.8.13.0024*.

**Parágrafo primeiro:** A forma de depósito da quantia especificada na cláusula acima, bem como demais questões pertinentes à fiscalização dos valores despendidos durante a execução do projeto serão delineadas em instrumento jurídico próprio, que estabelecerá, também, as condições para a transferência dos recursos.

**Parágrafo segundo:** O valor global a ser destinado ao projeto poderá ser modificado no âmbito das atribuições do MPMG, devendo constar, no Termo de Compromisso ou instrumento jurídico congênere a ser celebrado entre as partes interessadas, o efetivo valor final que será destinado para viabilizar as atividades a serem prestadas no curso do “Projeto Encontro”.

**Parágrafo terceiro:** O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio de instrumento jurídico próprio, compromete-se a estabelecer os requisitos para a aprovação das prestações de contas do projeto objeto de financiamento, bem como as demais obrigações da instituição responsável pela sua execução, apondo no termo a ser celebrado entre as partes compromissárias, as condições a serem observadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA ALMG:**

A ALMG compromete-se a apoiar a interlocução entre a instituição responsável (ente executor) e os municípios (incluindo o de Belo Horizonte/MG) e atores locais, especialmente prefeitos e vereadores, envolvidos na execução do projeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CeMAIS:**

O CeMAIS, por intermédio da sua Diretora Presidente, compromete-se a, no âmbito de suas atribuições e competências normativas, fornecer subsídios técnicos necessários à boa execução do projeto, bem como fornecer à instituição responsável pela sua execução as informações necessárias ao andamento do plano de trabalho, sempre em atenção ao relevante interesse socioambiental do projeto, à promoção da educação ambiental e à conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DO CIRC:**

O CIRC, por intermédio de sua Diretora Presidente, compromete-se a, no curso da execução do “Projeto Encontro”, promover o convívio social e reunir, por meio de ações de cidadania, as comunidades atingidas direta ou indiretamente por barragens de rejeitos a serem descaracterizadas em determinados municípios do Estado de Minas Gerais, mantendo a interlocução entre os demais aderentes.

Parágrafo único: O CIRC compromete-se a executar o Projeto em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como ao plano de trabalho a ser estabelecido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO ESPECÍFICO À EXECUÇÃO DO PROJETO**

As competências de cada ADERENTE, as obrigações, autorizações e demais peculiaridades a respeito da execução do projeto serão delineadas em Termo de Compromisso ou instrumento jurídico congênere, observando-se sempre a persecução da proteção, reparação, preservação e conservação do Meio Ambiente Natural, Cultural, Urbanístico e Defesa dos Animais no Estado de Minas Gerais;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Protocolo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou

funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente instrumento não gerará repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** – As partes signatárias estão de acordo que este **PROTOCOLO** não constitui contrato para efeitos legais.

**10.2** – As partes signatárias estão de acordo que este **PROTOCOLO** não constitui instrumento legal que autoriza transferência de recursos financeiros de qualquer natureza.

**10.3** – Os **ADERENTES** obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº. 13.709/2018.

**10.4** – Os **ADERENTES** se obrigam tratar as informações e dados relativos aos trabalhos desenvolvidos nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

**10.5** – Os **ADERENTES** estão de acordo que os dados e as informações resultantes deste **PROTOCOLO** somente poderão ser divulgados com autorização formal das demais partes signatárias.

**10.6** – As eventuais controvérsias decorrentes do presente **PROTOCOLO** serão solucionadas de comum acordo pelos partícipes, sob pena de desfazimento do ajuste.

**10.7** – Eventuais multas ou sanções decorrentes do descumprimento deste Protocolo serão estabelecidas em Termo de Compromisso ou instrumento jurídico pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação:**

O presente acordo será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 41 do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2024.

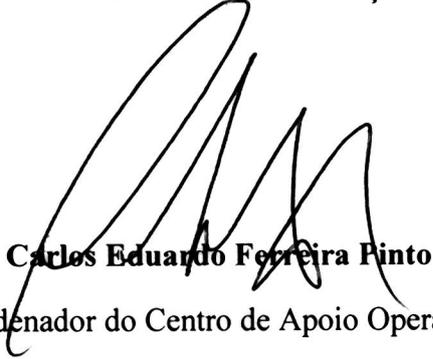
Pelo MPMG:



**Jarbas Soares Júnior**

Procurador-Geral de Justiça

Pelo CAOMA:



**Carlos Eduardo Ferreira Pinto**

Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente



**Hosana Regina Andrade de Freitas**

Promotora de Justiça Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce

**Lucas Pardini Gonçalves**

Promotor de Justiça Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

Pela ALMG:



**Tadeu Martins Leite**

Presidente

Pelo CeMAIS:



**Marcela Giovanna Nascimento de Souza**

Diretora Presidente

Pelo CIRC:

*Juliane DeWaybrider*  
**Jeane Júlia Duarte**  
Diretora Presidente

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_